



RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL NO IPRECAL

PROGRAMA PRÓ-GESTÃO

1º SEMESTRE 2021

Em Abril de 2021 o IPRECAL aderiu ao programa Pró-Gestão, buscando ampliar a profissionalização da gestão, desenvolvendo a implantação de processos e procedimentos, bem como, formas de avaliação e/ou mensuração dos critérios definidos para a Certificação do Pró-Gestão Nível 1.

1- OBJETO DA AUDITORIA

O objeto da Auditoria é a verificação e avaliação se o IPRECAL está cumprindo a execução de processos e procedimentos desenvolvidos no cotidiano, com o proposto nas metas do programa Pró-Gestão.

2- O OBJETIVO DA AUDITORIA PARA AVALIAÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

A atividade de Auditoria de avaliação de processos e procedimentos objetiva a aprofundada verificação da integridade, revisão, avaliação e o acompanhamento dos controles internos.

3- A METODOLOGIA ADOTADA

A Metodologia adotada para a Auditoria com base no manual foi a Inspeção Física – exame *in loco* para verificação do objeto da auditoria, aliado a Análise Documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências;



4- DOS PROCEDIMENTOS E SUA EXTENSÃO

- 4.1 Será considerado como semestralidade para esta auditoria o período de Maio/2021 a Setembro/2021, tendo em vista que a implantação do Pró-Gestão teve início em Abril/2021.

- 4.2 O exame *in loco* de processos para o presente relatório, constatou a concessão de 07 processos de aposentadoria e nenhum processo de pensão por morte durante a semestralidade, nos quais foram detectadas algumas inconformidades quando confrontado com o mapeamento de processos.

- 4.3 Neste primeiro momento, o foco da Auditoria restringiu-se a área de concessão de benefícios.

- 4.4 A Amostra verificada contempla 70% da totalidade dos processos concedidos no período;

- 4.5 O trabalho desenvolvido observa e segue os ditames propostos pelo mapeamento do processo.

- 4.6 O tempo médio em dias corridos:

$$\underline{60 + 08 + 29 + 51 + 35}$$

6

Tempo médio de concessão do benefício: 30,5 dias.

Portanto, restou cumprido o requisito de tempo, aprovado na manualização;

- 4.6.1 A Concessão ou Negação do Benefício cumpriu o prazo máximo estabelecido.

- 4.7 Não foi constatado processos com prazos de envio ao TCE-SC superior a 90 dias.

- 4.8 Os processos estão dentro das fases e prazos previstos pelo TCE-SC, da amostra analisada apenas 02 processos não cumpriram o prazo máximo estabelecido para Concessão ou Negação do Benefício pelo IPRECAL. Sabendo do andamento da implantação e manualização dos processos, recomenda-se que na próxima Auditoria 100% da amostra esteja de acordo com o prazo estabelecido.

- 4.9 Não foram encontrados inconformidades (gargalos) no processo.



5- LIMITAÇÕES AO ALCANCE DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Não houve qualquer restrição ao exame de material ou dados solicitados para o bom andamento dos trabalhos.

6- FATOS CONSTATADOS E EVIDÊNCIAS ENCONTRADAS

A primeira análise realizada com o confronto do Mapeamento de Processo com o Processo físico foram detectadas as inconformidades abaixo descritas, tendo em vista que estas são justificadas pelo fato de que o Pró-Gestão estava em fase de implementação no decorrer do Processo:

Processo de Aposentadoria nº 007/2021 – Este processo teve início em 26/03/2021, antes de iniciar a implantação do Pró-Gestão: Ausência do Termo de Opção de benefício; Ausência da solicitação de exoneração do servidor junto ao Serviço de Pessoal; Ausência de documento comprobatório de verificação do Comprev; O prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 60 dias, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL não foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 12/07/2021, 48 dias após a data da concessão, assim cumprindo integralmente o prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntário foram seguidos.

Processo de Aposentadoria nº 011/2021 – Este processo teve início em 17/05/2021, durante a implantação do Pró-Gestão: Ausência do Termo de Opção de benefício; Ausência da solicitação de exoneração do servidor junto ao Serviço de Pessoal; Ausência de documento comprobatório de verificação do Comprev; O prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 08 dias, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 15/07/2021, 59 dias após a data da concessão, assim cumprindo integralmente o prazo de envio que deve ser em até 90 dias; Na data da realização desta auditoria o processo



encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

Processo de Aposentadoria nº 012/2021 – Este processo teve início em 01/06/2021, durante a implantação do Pró-Gestão; Ausência do Termo de Opção de benefício; Ausência da solicitação de exoneração do servidor junto ao Serviço de Pessoal; Ausência de documento comprobatório de verificação do Comprev; O prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 29 dias, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ocorreu em 28/09/2021, 90 dias após a data da concessão, assim cumprindo prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de Aguardando Homologação do TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntária foram seguidos.

Processo de Aposentadoria nº 013/2021 – Este processo teve início em 01/06/2021, durante a implantação do Pró-Gestão: Ausência do Termo de Opção de benefício; Ausência da solicitação de exoneração do servidor junto ao Serviço de Pessoal; O prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 51 dias, portanto o prazo máximo de 40 dias definido pelo IPRECAL não foi cumprido; O envio para o TCE/SC ainda não ocorreu, salientamos que o prazo expira em 20/10/2021, para assim cumprir integralmente o prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase de em que o setor de Concessão recebe o processo, digitaliza e verifica se possui Comprev e envio ao TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntário foram seguidos.

Processo de Aposentadoria nº 017/2021 – Este processo teve início em 17/06/2021, durante a implantação do Pró-Gestão; Ausência da solicitação de exoneração do servidor junto ao Serviço de Pessoal; O prazo de Concessão do Benefício deste Processo foi de 35 dias, portanto o prazo máximo de 40 dias definido



pelo IPRECAL foi cumprido; O envio para o TCE/SC ainda não ocorreu, salientamos que o prazo expira em 20/10/2021, para assim cumprir o prazo de envio que deve ser em até 90 dias. Na data da realização desta auditoria o processo encontra-se na fase em que o setor de Concessão recebe o processo, digitaliza e verifica se possui Comprev e envio ao TCE-SC. Ademais, os passos restantes citados na manualização de Processos e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria Voluntário foram seguidos.

7- RISCOS ASSOCIADOS AOS FATOS CONTATADOS

Os riscos observados ao longo do processo de Auditoria referem-se à ausência documental de alguns passos manualizados pelo mapeamento de Processo – Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, como Termo de opção de benefício, assim podendo gerar dúvidas ao servidor quanto ao tipo de benefício optado; solicitação de exoneração do servidor junto ao Serviço de Pessoal, gerando o risco de haver o cadastro no RH do IPRECAL antes da exoneração no Serviço de Pessoal do Ente; comprobatório de verificação do Comprev, assim gera-se dúvidas em relação à efetivação da operacionalização da Compensação Previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99.; e por final, 2 amostras descumpriram o prazo máximo de 40 dias para concessão do benefício pelo IPRECAL, descumprindo o que foi estabelecido na Manualização de Processos que foi elaborado visando a adequação do Instituto ao Pró-Gestão no programa Nível I.

8- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES



A presente Auditoria buscou verificar se a execução dos processos e procedimentos do IPRECAL está em consonância com o proposto na implantação do programa Pró-Gestão. Tendo em vista os fatos constatados e entendendo que os procedimentos estavam em fase de adequação, tanto a manualização quanto o mapeamento estavam sendo instaurados na rotina do IPRECAL, desta forma recomenda-se que a documentação não constatada nessa Auditoria seja acrescentada aos próximos processos de concessão, e também solicita atenção quanto ao prazo de envio dos processos ao TCE/SC tendo em vista que da amostra verificada 1 processo foi enviado no último dia do prazo estabelecido.

Após acompanhamento semestral e vistoria in loco, a Auditoria **CONCLUI** pela conformidade dos procedimentos realizados nos trabalhos do IPRECAL, tendo em vista a fase de implantação do Pró-Gestão em que o instituto estava na data da Auditoria.

Campo Alegre, 30 de Setembro de 2021.

Jeniffer Cristiny Siqueira¹

Auditora designada para o Pró-Gestão

¹ Nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.813 de 19/05/2021